



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação do Consorcio Cachoeiro Integrado (CCI), para aquisição de vale transporte para os servidores, estagiários e recarga dos cartões de serviço da Superintendência Executiva Regional II, do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

ITEM	OBJETO	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALE-TRANSPORTE	SERVIÇO	R\$ 448,80	R\$ 5.385,60

- 1.2 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 5.385,60 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**, com base na quantidade estimada de 01 (um) servidor e 01 (um) estagiário, com base no Decreto nº 5844-R, de 30/09/2024, publicado dia 01/10/2024, totalizando 02 (dois) usuários de vale transporte para o ano de 2026, na quantidade mensal de vales disponibilizados para cada servidor/estagiário do DER-ES, qual seja, aproximadamente 40 vales mensais;
- 1.3 Os valores acima apresentados foram calculados com base em previsão de reajuste tarifário de **10% (dez por cento)** para o ano de **2026**, a ser aprovado pelo CGTRAN (Conselho Tarifário);
- 1.4 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, com início dia **01/01/2026** e término dia **31/12/2026**;
- 1.5 Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.6 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário;
- 1.7 O objeto desta contratação se enquadra no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, conforme Declaração de Exclusividade e Enunciado CPGE nº 09.
- 1.8 Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 25 do Decreto nº 5253-R.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 O vale-transporte é um benefício instituído pela Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e regulamentado no estado do Espírito Santo pela Lei Ordinária nº 3.981, de 27 de novembro de 1987 e suas alterações, a qual estende o benefício aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;



“Art. 89 - O auxílio-transporte será devido ao servidor público ativo, na forma da lei, para pagamento das despesas com o seu deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência, por um ou mais modos de transporte público coletivo, computados somente os dias trabalhados.”

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

VALE TRANSPORTE	MENSAL	ANUAL
BILHETE ÚNICO	R\$ 448,80	R\$ 5.385,60

HASH: 88cc0dace9e627f0d97d723d6714e55669c2a98f29fe24208582609xk427 E-DOCS DOCUMENT ORIGINAL 08/12/2025 09:51:11 PÁGINA 2 de 8





QUANTIDADE DE CARTOES RECARREGADOS	QUANTIDADE MENSAL DE CREDITOS	QUANTIDADE TOTAL DE CREDITOS CARTAO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA TARIFA (R\$) (2025)	VALOR TOTAL (R\$)
-	-	-	R\$ 5,61	R\$ -
VALOR TOTAL - BILHETE ÚNICO				R\$ 5.385,60

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal perante os entes federados aplicáveis;

4.2 Não será admitida a contratação, no caso de ser empresa sancionada ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

4.3 SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 GARANTIA

4.2.1 Não será exigida a garantia prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, devido à ausência de riscos relevantes para a Administração que justifiquem a necessidade de uma garantia contratual. A natureza do objeto contratado, aliada à experiência consolidada da empresa fornecedora e à regularidade no cumprimento de suas obrigações em contratações anteriores, demonstra um cenário de baixa probabilidade de inadimplemento ou falhas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregadores da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.1.2 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2.1 Início da execução do objeto: a partir de **01/01/2026**;

5.1.2.2 O serviço de fornecimento de Vale Transporte será realizado para os Servidores/Estagiários, lotados na Regional II, deste Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo- DER-ES;

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO:





6.1 OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados.

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

6.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

6.2.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo DER/ES (art. 137, II, da Lei n.º





14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por solicitados;

6.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.7 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

6.2.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.2.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 Disponibilização de cartão de vale-transporte aos beneficiários, bem como realização de recarga mensal dos valores solicitados após pagamento do boleto gerado no momento da solicitação de recarga ou emissão de Ordem Bancária para fins de pagamento, conforme o caso.

7.2 A recarga será feita pelo preço da tarifa vigente no dia do efetivo pagamento do boleto de compra ou depósito bancário na conta do Consorcio Cachoeiro Integrado (CCI).

7.3 Sempre que houver elevação da tarifa de transportes coletivos, o preço da compra acompanhará esse aumento.

7.4 O prazo de execução dos serviços será durante o ano de **2026**.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Gestão de Pessoas, observando o disposto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022;

8.2 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá à seguinte rotina:

8.2.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 A aferição e a avaliação da execução do objeto para fins de recebimento e pagamento considerarão os seguintes critérios:





9.2 Pagamento efetuado mensalmente por meio de depósito bancário na conta da contratada ou mediante pagamento do boleto gerado no momento de solicitação do serviço de recarga.

9.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.4 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

9.5 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 9.5 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

9.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.7 Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1 A contratação será realizada possivelmente por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme in verbis:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica”.

HASH: 88cc0dace8e627f0d97d23d6714e55669c2a98f29fe242025626094427 E-Docs nº 00000000000000000000000000000000 ORIGINAL 02/12/2025 09:51:11 RÁGINA 678 2JVK



1. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Plano Orçamentário: 000002 - Despesa Obrigatória

PAULO AFONSO SANT'ANA SARAIVA
Líder de Equipe



assinado em 28/11/2025 16:23:18 -03:00



A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2CQXK1>